

Nº 10
OUT 2020

Série *informativa*

TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE



CEIJ - TJPA

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude





Imagem de creates por Pixabay

*Medidas
socioeducativas:
A execução
da medida
socioeducativa
em meio aberto*



1. Medidas socioeducativas em meio aberto: importância e características.

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA em seu art. 112, são seis as Medidas Socioeducativas que podem ser aplicadas ao adolescente em vista do cometimento de ato infracional. A ordem em que elas são elencadas reflete o grau de intensidade, da mais leve a mais gravosa e como que a restrição dos direitos dos adolescentes é estabelecida. Nesta série trataremos especificadamente das medidas em meio aberto a saber: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.



2. Quais são as medidas em meio aberto?

2.1. Advertência

A primeira medida socioeducativa prevista no art. 112 do ECA, é descrita como “admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. É a medida socioeducativa mais branda, se caracteriza, como o próprio nome diz, por uma advertência pelo juiz dirigida ao adolescente, chamando sua atenção para o ato que lhe é atribuída a autoria. Nesta medida cabe ao juiz, o conteúdo do que será dito. As palavras do juiz, desde que adequadas e bem pensadas levando em consideração a natureza híbrida das medidas socioeducativas, podem surtir efeito motivacional importante como o objetivo de evitar novos cometimentos de atos infracionais. É aplicada em casos de atos observada a pouca gravidade ou em casos de média gravidade, porém onde as provas de materialidade e autoria são frágeis e/ou duvidosas. É executada pelo Poder Judiciário e tem sua duração imediata/instantânea.



2.2. Obrigação de Reparar o Dano

É descrita no art. 116 do ECA como a medida que deve ser aplicada especificamente em atos infracionais com reflexos patrimoniais, sendo determinado que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Espera-se que com a reparação de dano o adolescente possa sentir através do ressarcimento, o impacto da sua ação e através da responsabilização seja melhorada sua percepção do outro e construção de um juízo crítico sobre seu ato. Assim como a medida anterior, a Obrigação de Reparar o Dano é executada no âmbito do judiciário e sua duração dependerá do tipo de reparação que foi fixada. Casos de compensação financeira ou reparação através execução de algum serviço, podem ser parceladas. No caso de devolução do bem material, a execução é instantânea. Ficando a duração da medida atrelada ao tempo necessário para que se alcance a reparação.



Imagem de Ivan Barbosa Ivan por Pixabay

2.3. Prestação de Serviço à Comunidade-PSC

Descrita no Art. 117 como a “realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. Através da prestação de serviço gratuitos se objetiva trabalhar a perspectiva pública da infração através do seu trabalho, buscar a compreensão de impacto social de suas ações. É possível também trabalhar a autoestima do adolescente, que passa a sentir-se útil socialmente favorecendo assim sua reinserção social de forma saudável e qualitativa. O ECA ainda no art. 117, parágrafo único determina que a medida pode durar no máximo seis meses com jornada semanal não excedentes a oito horas semanais de modo a não prejudicar à frequência escolar ou jornada de trabalho.



2.4. Liberdade Assistida - LA

Descrita no Art.118 do ECA a medida de Liberdade Assistida deve ser “adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”. É caracterizada por uma designação de um profissional ou um programa pela autoridade judicial com o objetivo de acompanhar o adolescente durante o cumprimento da medida buscando refletir com ele sobre sua conduta infracional. Cabe ao orientador promover socialmente o adolescente e sua família através de ações que visem atender as demandas específicas apresentadas, sendo elas: sociais, educacionais ou de saúde. Neste sentido, é deveras importante conhecer a vida do adolescente, razões da infração, histórico infracional e contexto familiar para que o orientador tenha condições de desenvolver um plano de ações que realmente favoreça a reinserção social, avaliando a necessidade de promover matrícula escolar, profissionalização e inserção no mundo do trabalho. Essa medida tem o prazo mínimo de 6 meses.



Imagem de Tato Sievers por Pixabay



3. Quem executa?

A implementação do atendimento socioeducativo em meio aberto é de responsabilidade dos municípios e a regulamentação desse atendimento é atribuída à política da assistência social, como um dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade. O atendimento socioeducativo em meio aberto inclui as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), instituídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentadas pelo **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**, instituído pela Lei 12.594/2012.

Dessa forma, os atendimentos socioeducativos são organizados e desenvolvidos pelos Municípios por meio do **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de “LA” e “PSC”** um serviço que funciona dentro dos **Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)**.



Os CREAS nada mais são que **unidades públicas da Assistência Social**, que atendem também pessoas que vivenciam situações de violências e/ou violações de direitos. Nas cidades onde não existir esses equipamentos o serviço será executado nos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS-NOB-SUAS/2005, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109, do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS).

Cabe destacar que, em um sentido mais amplo, de acordo com o art. 5º, I, da Lei do SINASE, a execução dessas medidas cabe ao **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**. No entanto, esse sistema não é composto apenas pelos órgãos do poder público municipal, mas também por toda a rede de instituições (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares etc.) responsáveis pela promoção, defesa e controle da efetivação de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, atuando dentro de sua competência e de forma articulada, cada instituição contribuirá para o efetivo funcionamento do Sistema Socioeducativo.



Imagem de @roblumactod via Twenty20

4. Como deve executar?

4.1. As Relações Interinstitucionais

É sabido que o atendimento socioeducativo extrapola as competências de um único segmento institucional, desse modo, as **relações interinstitucionais no Sistema de Garantias de Direitos** são fundamentais para um atendimento que garanta a responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Assim sendo, a partir de um diálogo direto com esses atores, o gestor municipal deve estabelecer fluxos e protocolos que oficializem o atendimento do Serviço de MSE em Meio



Aberto com o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto.

Igualmente, deve garantir a realização periódica de reuniões, capacitações e seminários conjuntos entre a Assistência Social e o Sistema de Justiça, principalmente estabelecendo um canal de comunicação permanente entre a equipe do CREAS e representantes e equipes do Sistema de Justiça para estudos de caso e compartilhamento de informações relativas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

A formalização dos procedimentos de comunicação e de encaminhamentos relacionados ao atendimento socioeducativo em meio aberto proporcionarão maior controle e qualificação da relação entre as instituições, permitindo, assim, direcionamento para o planejamento do trabalho técnico realizado pelas unidades CREAS, e os alcances necessários para a execução da medida socioeducativa dos adolescentes autores de ato infracional.

As medidas em meio aberto devem ser executadas em parcerias com entidades não-governamentais e para um melhor desempenho dos serviços oferecidos, o poder público municipal poderá realizar convênios com outras instituições, como faculdades e fundações, por exemplo, a fim de ampliar a oferta de programas socioeducativos.



Imagem de @liek52 via Twenty20



4.2. Operacionalização do serviço

Na prática, são as Equipes técnicas dos CREAS que executam os serviços (geralmente são compostas por assistentes sociais, pedagogos(as) e psicólogos(as)). Elas são responsáveis pelo acompanhamento da prestação de serviço e operam a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial com o Sistema de Justiça, Educação e Saúde, além de outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas.

O acompanhamento social ao(à) adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto e as atividades devem contribuir para o acesso a direitos e à ressignificação de valores na vida pessoal e social dos(as) adolescentes e jovens.

Dias e horários de funcionamento

De segunda à sexta-feira, por um período de 8 (oito) horas diárias.

Forma de acesso ao Serviço

É um encaminhamento das Varas Especiais da Infância e Juventude.

Local de funcionamento do CREAS

Geralmente são espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.



As principais ações ou atividades desenvolvidas são:

- Orientações e encaminhamentos para a Rede de Serviços Socioassistenciais (cultura, educação e saúde, dentre outras);
- atendimentos sociopsicopedagógicos ao adolescente e sua família;
- Acompanhamento da frequência escolar;
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento do adolescente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- Reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;



5. Qual o papel do Judiciário?

O Poder Judiciário possui um papel importante, na medida em que é o Juiz da Infância e da Juventude a autoridade competente para proferir sentenças socioeducativas, após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração. Entretanto, torna-se importante ressaltar que, na ausência do Juizado da Infância e da Juventude, na Comarca, a competência é da Vara Cível correspondente, ou ainda, pelo juiz(a) singular.

As ações são desenvolvidas pelo(a) magistrado(a) da Vara, sendo, na maioria dos casos, assessorado por um assessor e servidores de gabinete, diretor de secretaria e servidores de secretaria e a equipe técnica interdisciplinar, geralmente composta por profissionais de: serviço social, pedagogia e psicologia.



Dentre as atribuições das Varas de Medidas Socioeducativas, destacam-se:



Realizar audiências de justificação (nos casos de descumprimento) e/ou reavaliação.



Realizar atendimento para dar ciência da sentença e orientações sobre as Medidas aplicadas.



Inspeccionar os estabelecimentos (CREAS/CRAS) e os órgãos encarregados do cumprimento das medidas socioeducativas.



Promover ações para o aprimoramento do sistema de execução dessas medidas.



Acompanhar e avaliar, periodicamente, o resultado da execução das medidas.



Participar de reuniões interinstitucionais.



Realizar articulações com a rede de atendimento.

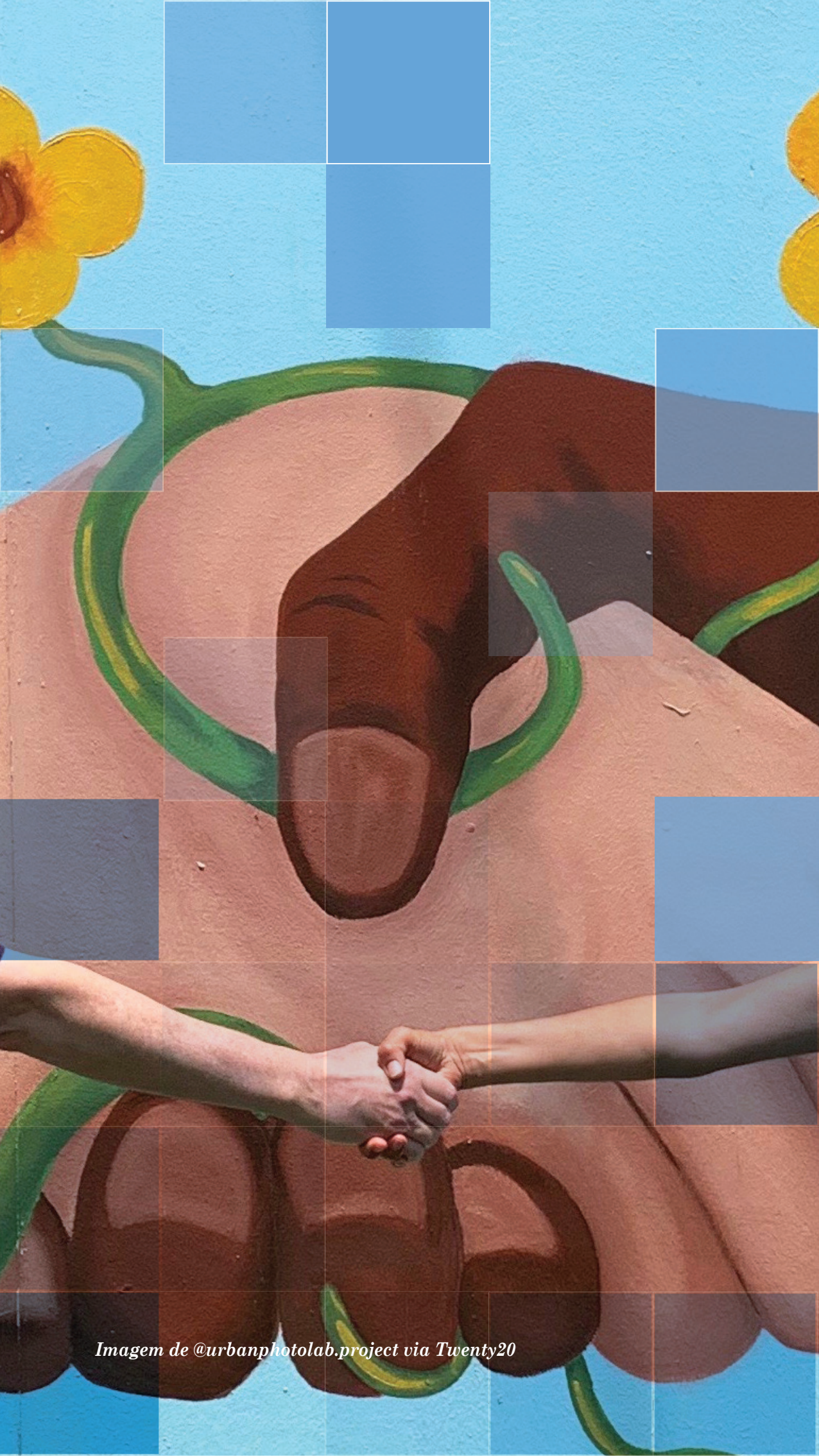


Imagem de @urbanphotolab.project via Twenty20



6. Legislação em vigor e normativas do CNJ

Com o advento da Constituição Federal em 1988, houve um grande avanço, que passou a assegurar às crianças e adolescentes os direitos fundamentais e atualmente, as principais leis que regem a Medida Socioeducativa em Meio Aberto são:

- Convenção sobre o Direito da Criança e Adolescente (ONU, 1989)
- Constituição Federal (1988)
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990)
- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993)
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (1996)
- Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2011)
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2012)



7. Outras informações relevantes

O reconhecimento dos direitos de cidadania das crianças e dos adolescentes é recente, conquistado no contexto da redemocratização do País e afirmado pela Constituição de 1988, o que resultou na incorporação da Doutrina da Proteção Integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Essa Lei se fundamenta no princípio legal de que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas também são sujeitos de direitos. Notadamente, o Estatuto prevê a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, mas em contrapartida dispõe também severamente sobre a responsabilização de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Precisamos ultrapassar a concepção distorcida de punição aos adolescentes e jovens e apostar na socioeducação como única medida civilizatória viável de construção de um futuro melhor para os nossos jovens e conseqüentemente para a toda sociedade.



Fluxograma de execução das medidas em meio aberto

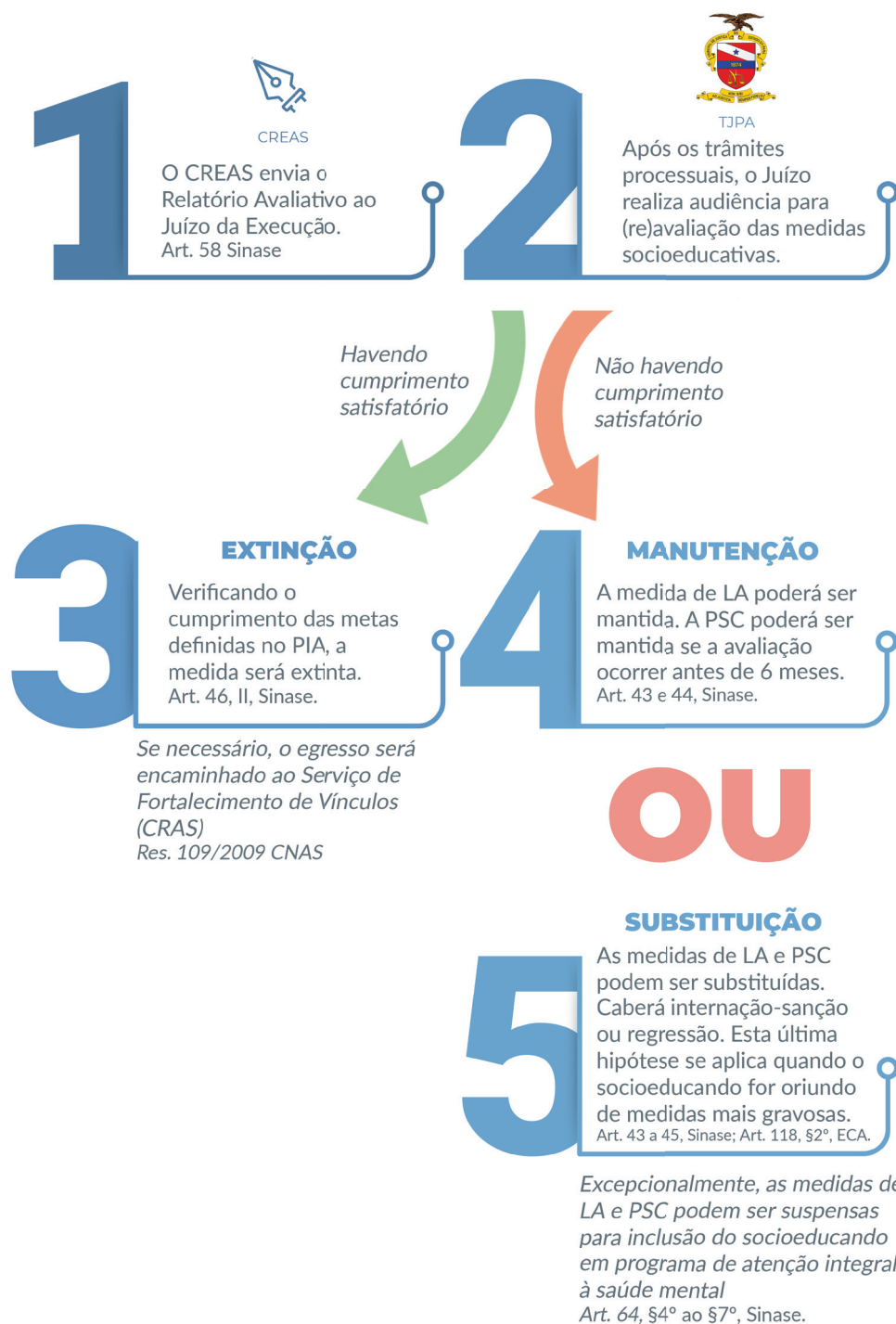


* Na Capital, onde há distinção entre juízo do conhecimento e juízo da execução, o atendimento inicial para ciência da sentença e encaminhamento ao CREAS é realizado pelo Juízo de Execução, mas há exceções.

** Se o socioeducando não comparecer ao CREAS, esse Centro deverá fazer busca ativa e, não havendo êxito, informar à secretaria do Juízo da Execução.



Fluxograma de execução das medidas em meio aberto: Avaliação Semestral





PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Coordenadoria Estadual da Infância
e da Juventude do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINAL

Henrique Charles Martins Corrêa
www.ventonortestudio.com.br

O texto apresentado nesta edição foi escrito
pela Equipe Técnica da 3ª Vara da Infância e
Juventude de Belém:

Ana Maria Braga da Silva

Edmar Ribeiro Duarte

Laércio Lopes Pinto

Letícia de Nazaré Vieira Bastos

Líliam de Fátima Miranda Duarte

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

cej@tjpa.jus.br

(91) 3205-2389 / (91) 3205-2716 / (91) 3205-2742

Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha, Belém, Pará,

CEP 66015-260

www.tjpa.jus.br



CEIJ - TJPA

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

